Escola reportada a 31 de Agosto de 2001, podendo os interessados apresentar reclamação no prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*.

19 de Setembro de 2001. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria de Fátima Antunes Soares Mineiro.*

Direcção Regional de Educação do Norte

Escola E. B. 2, 3 de Irene Lisboa

Aviso n.º 12 029/2001 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na vitrina da sala dos professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente referente a 31 de Agosto de 2001.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º, dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação.

18 de Setembro de 2001. — Pela Presidente do Conselho Executivo, *Maria da Graça Ribeiro.*

Agrupamento de Escolas de Ribeira do Neiva

Aviso n.º 12 030/2001 (2.ª série). — Para os devidos efeitos, e em cumprimento do disposto do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placar da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente desta escola com referência a 31 de Agosto de 2001.

O pessoal docente dispõe de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao presidente do conselho executivo.

18 de Setembro de 2001. — O Presidente do Conselho Executivo, *Estêvão de Jesus Rodrigues da Silva.*

Escola E. B. 2, 3 de São Romão do Coronado

Aviso n.º 12 031/2001 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2001.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, nos termos do artigo 96.º do citado diploma.

21 de Setembro de 2001. — Pelo Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *(Assinatura ilegível.)*

Agrupamento de Escolas Vale de Ovil

Aviso n.º 12 032/2001 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que foram afixada para consulta, no placar da sala de professores desta Escola, a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino referente a 31 de Agosto de 2001.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

20 de Setembro de 2001. — O Presidente, *Carlos Alberto Martins Carvalho.*

Escola Superior de Enfermagem da Madeira

Aviso n.º 12 033/2001 (2.ª série). — Por deliberação do conselho científico reunido na Escola Superior de Enfermagem da Madeira aos 9 de Fevereiro de 2001, que se pronunciou positivamente sobre os pareceres emitidos sobre os relatórios de actividades do triénio das professoras-adjuntas Maria Gorete Mendonça dos Reis e Ana Filomena de Matos Natividade Carvalho, nos termos do artigo 10.º e do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, determino a nomeação definitiva daquelas professoras a partir do dia 12 de Fevereiro de 2001.

20 de Setembro de 2001. — A Directora, *Ana Filomena de Matos Natividade Carvalho.*

Gabinete de Assuntos Europeus e Relações Internacionais

Despacho n.º 20 820/2001 (2.ª série). — Ao abrigo do artigo 36.º, n.º 9, do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 do despacho n.º 16 802/2001 (2.ª série), de 13 de Julho, do Ministro da Educação (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 10 de Agosto de 2001), e sem prejuízo das delegações conferidas pelo meu despacho n.º 4752/98 (2.ª série), de 4 de Março, subdelego na subdirectora do Gabinete de Assuntos Europeus e Relações Internacionais (GAERI), licenciada Maria Emília Baía Ferra Galvão, no âmbito das unidades orgânicas por cuja coordenação é responsável:

1 — A competência que me foi delegada no n.º 1.5 do despacho n.º 16 802/2001 (2.ª série), de 13 de Julho, do Ministro da Educação, para:

1.1 — Praticar os actos necessários à regular execução dos programas comunitários vigentes e gerir as respectivas comparticipações e outorgar os contratos, acordos e convénios para a sua realização.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 3 de Julho de 2001, considerando-se ratificados os actos praticados no âmbito desta subdelegação desde aquela data.

6 de Setembro de 2001. — A Directora, *Maria Eduarda Boal.*

Inspecção-Geral da Educação

Louvor n.º 968/2001. — Ao cessar as suas funções como subinspector-geral da Educação, a seu pedido, apraz-me louvar publicamente o Dr. Vítor Manuel Francisco da Bernarda pelo empenho e dedicação que revelou no cumprimento das suas funções, bem como pelo zelo com que exerceu todas as tarefas que lhe foram cometidas, para cujo desenvolvimento o seu contributo foi indispensável.

19 de Setembro de 2001. — A Inspectora-Geral, *Maria José Rau.*

Louvor n.º 969/2001. — Ao cessar as suas funções como delegado regional de Lisboa em regime de substituição, apraz-me louvar o inspector superior principal Dr. José Luciano David Paixão pela dedicação e zelo com que desempenhou as suas funções, bem como pela enorme capacidade de trabalho que desenvolveu em favor da Inspecção-Geral da Educação, com sacrifício da sua vida pessoal sempre que foi necessário.

19 de Setembro de 2001. — A Inspectora-Geral, *Maria José Rau.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta do Ministro da Saúde

Despacho n.º 20 821/2001 (2.ª série). — 1 — Em 3 de Agosto do ano corrente recebi o engenheiro António Dias da Silva, director-geral de Instalações e Equipamentos de Saúde (DGIES), para o tratamento dos assuntos em curso nessa Direcção-Geral. Tive então oportunidade de dar a conhecer ao director-geral as opções políticas do Governo no sentido do aproveitamento das parcerias público-públicas e público-privadas para a construção e gestão das unidades de saúde e da integração das direcções regionais de instalações e equipamentos de saúde na estrutura das administrações regionais de saúde.

2 — Recebi da parte do engenheiro Dias da Silva forte oposição a estas opções do Governo, designadamente no que respeita à reorganização dos serviços, tendo-me disponibilizado para as discutir e explicar num quadro de crescente descentralização, responsabilização local e aproximação da Administração Pública às populações.

3 — Para além da troca de pontos de vista, encerrei a reunião solicitando ao engenheiro Dias da Silva a apresentação rápida de uma curta reflexão sobre quais seriam, no seu ponto de vista, as missões a prosseguir pela DGIES enquanto serviço central do Ministério da Saúde, sem direcções regionais.

4 — Em 20 de Agosto realizei uma visita às instalações da DGIES e, mais uma vez, reafirmei a opção final do Governo quanto ao destino a dar às direcções regionais, tendo, também mais uma vez, escutado e respondido às objecções do engenheiro Dias da Silva.

5 — Perante a ausência de resposta ao solicitado, e considerando incompreensível que o dirigente máximo do serviço não apresentasse um exercício, de duas ou três páginas, simples para quem vive, pensa e trabalha numa organização, foi feita uma insistência no dia 24 de Agosto.

6 — A esta insistência, o engenheiro António Dias da Silva respondeu em 26 de Agosto informando que o documento solicitado «está em fase de elaboração, prevendo-se que o mesmo esteja concluído dentro de três semanas (15 de Setembro)».

7 — Em 17 de Setembro, o engenheiro António Dias da Silva fez a entrega neste Gabinete de um extenso documento de extrema gravidade, pelas razões que seguem.

8 — Ao invés de apresentar a reflexão prospectiva e pessoal sobre o futuro reiteradamente afirmado como opção política do Governo, o engenheiro António Dias da Silva apresentou um pronunciamento de dirigentes da instituição, rodeando a sua responsabilidade técnica e política perante a tutela de juízos legítimos de funcionários intermédios, cuja responsabilidade é meramente executiva.

9 — Tal gesto, além de constituir uma ilegítima e intolerável tentativa de pressão sobre os responsáveis políticos do Ministério da Saúde, subverte a posição do engenheiro António Dias da Silva na sua qualidade de responsável máximo por uma unidade orgânica.

10 — Por outro lado, o engenheiro Dias da Silva não esconde a sua completa oposição às decisões tomadas pelo Governo, comentando-as com expressões que oscilam entre o erro grosseiro, a alegada repetição de experiências fracassadas, a exaltação exacerbada do trabalho da instituição e as declarações de fé no insucesso das decisões.

11 — Além disso, subjaz ao documento apresentado a ideia de que se pretende instalar no espírito dos trabalhadores que o Governo pretende extinguir a DGIES, o que, para além de ser falso e sempre categoricamente desmentido, é naturalmente incompatível com a procura da reflexão prospectiva sobre as missões da instituição.

12 — É evidente que, enquanto cidadão, o engenheiro Dias da Silva tem todo o direito de sustentar as opiniões e pontos de vista que entende e de os apresentar à tutela, como reiteradamente fez; num Estado de direito democrático e no Ministério da Saúde não há delitos de opinião. Mas o engenheiro Dias da Silva mostra não entender o que é a sua posição de cidadão livre e a de responsável máximo de um serviço público, em que a liberdade cívica se combina com a subordinação hierárquica da Administração Pública ao Governo, a quem cabe tomar as opções políticas que entende serem as mais adequadas ao interesse público.

13 — A juntar ao que antecede, o engenheiro António Dias da Silva facultou — ou criou condições para que fosse facultado — uma cópia do documento à comunicação social, que dele tomou posse no mesmo dia em que o documento foi recebido no meu Gabinete. Para além dos evidentes propósitos de pressão e de criação artificial de turbulência em torno das opções do Governo, há que não esquecer que esse comportamento é adoptado por um alto funcionário da Administração Pública, no pleno exercício das suas funções, o que, para além de mostrar absoluta incompreensão das suas funções e deveres, revela uma clara falta de sentido ético, difícil de explicar e impossível de aceitar.

14 — A absoluta oposição que o engenheiro Dias da Silva demonstra relativamente à opção política com que é confrontado e o seu comportamento poderiam no estrito plano dos princípios, justificar que o engenheiro António Dias da Silva retirasse da sua oposição de fundo à política definida as necessárias e inevitáveis consequências e apresentasse a sua demissão.

15 — Assim não entendeu o engenheiro António Dias da Silva. Mas considera o Governo estar grave e irremediavelmente comprometida a indispensável relação de confiança técnica e política que se deve estabelecer entre os altos dirigentes da Administração Pública e a sua tutela, já que todos os factos antecedentes contribuem para comprovar a perda de garantia do envolvimento do engenheiro Dias da Silva no desenvolvimento e execução de uma política com que discorda nos seus fundamentos profundos.

16 — Nestes termos, atento o disposto no artigo 20.º, n.º 2, alínea *a*), da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e no uso da subdelegação que me foi conferida pelo despacho n.º 18 972/2001 (2.ª série), do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de Setembro de 2001, determino a cessação da comissão de serviço do engenheiro António Dias da Silva como director-geral de Instalações e Equipamentos de Saúde, com efeitos a partir do dia imediato ao da data do presente despacho.

20 de Setembro de 2001. — A Secretária de Estado Adjunta do Ministro da Saúde, *Cármen Madalena da Costa Gomes e Cunha Pignatelli.*

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 20 822/2001 (2.ª série). — Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 48 059, de 23 de Novembro de 1967, e no uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho n.º 18 972/2001, de 4 de Agosto, do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 11 de Setembro de 2001, subdelego no conselho de administração do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1 — No âmbito da gestão interna de recursos humanos:

1.1 — As competências relativas ao procedimento de concurso de pessoal dirigente, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;

1.2 — Nomear, na sequência de concurso ou por substituição, directores de serviço, chefes de divisão ou equiparados, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 16.º, na alínea *b*) do n.º 5.º do artigo 21.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, bem como renovar as respectivas comissões de serviço, nos termos do artigo 18.º da referida lei;

1.3 — Conferir posse ao pessoal dirigente e de chefia, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;

1.4 — Conceder licenças sem vencimento por um ano ou de longa duração, bem como autorizar o regresso dos funcionários à actividade, nos termos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

1.5 — Autorizar a acumulação de funções ou de cargos públicos, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, com observância do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro;

1.6 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, para além dos limites fixados nos n.os 1 e 2 da mesma disposição legal;

1.7 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho em dias de descanso semanal, de descanso complementar e feriados ao pessoal de chefia, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

1.8 — Autorizar a celebração de contratos de tarefa e de avença, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, sem faculdade de subdelegação;

1.9 — Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro no País ou no estrangeiro, nos termos do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 282/88, de 28 de Agosto;

1.10 — Autorizar a inscrição e a participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas semelhantes que ocorram fora do território nacional, incluindo os destinados a assegurar a presença portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito comunitário, bem como as comissões gratuitas de serviço, previstas no n.º 3.º do despacho n.º 23/87, de 25 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 9 de Janeiro de 1988.

2 — No âmbito da gestão orçamental, exceptuando o PIDDAC:

2.1 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 1 500 000, previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2.2 — Escolher o tipo de procedimento a adoptar nos casos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, quando o montante estimado da despesa não exceder os € 125 000;

2.3 — Designar os júris e delegar a competência para proceder à audiência prévia, mesmo nos procedimentos de valor superior ao agora delegado;

2.4 — Proceder à prática dos actos consequentes ao do acto de autorização da escolha e início do procedimento cujo valor não exceda o agora delegado, mesmo relativamente a procedimentos cujo início foi autorizado por membro do Governo em data anterior à do presente despacho;

2.5 — Conceder adiantamentos a empreiteiros e a fornecedores de bens e serviços desde que cumpridos os condicionamentos previstos nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 214.º do Decreto-Lei n.º 55/99, de 2 de Março;

2.6 — Autorizar a realização de arrendamentos para instalação dos serviços, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aprovar as minutas e celebrar os respectivos contratos, quando a renda anual não exceda o montante de € 200 000;

2.7 — Autorizar as despesas com seguros não previstas no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nos termos e sem prejuízo do mesmo preceito.